



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 129/2018**  
Projeto de Lei nº 50/2018  
Autoria do Vereador Lincoln Fernandes

**DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DA ÁREA EXTERNA PÚBLICA, APÓS SHOWS E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Artigo 1º** - Ficam obrigados os proprietários e organizadores de eventos efetuar a limpeza da área pública externa e interna, no município de Ribeirão Preto, após a realização do evento.

**Parágrafo único.** Para os fins de responsabilização, independentemente de quem promova o evento em ambientes públicos, abaixo de 10 (dez) mil pessoas, a limpeza deverá ser feita 30 (trinta) metros ao redor do recinto onde for realizado o evento, acima de 10 (dez) mil pessoas, a limpeza deverá ser efetuada 100 (cem) metros ao redor de onde for realizado o evento.

**Artigo 2º** - Essa obrigatoriedade se estende aos organizadores de shows e eventos similares, festas de época, festas particulares e qualquer outra atividade que produza lixo. A limpeza deverá ser feita em até 12 (doze) horas após o término do evento.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Limpeza Urbana fará a coleta do lixo, após ser feita a limpeza pelos responsáveis dos eventos. Também é de responsabilidade dos organizadores fazer a segregação dos resíduos recicláveis e não recicláveis, de acordo com a Lei Municipal 181/2017.

**Artigo 3º** - O descumprimento da Lei ocasionará multa no valor de 200 (duzentas) UFESP, para eventos abaixo de 10 (dez) mil pessoas, e de 400 (quatrocentas) UFESP, para eventos acima de 10 (dez) mil pessoas.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 22 de junho de 2018.

  
**IGOR OLIVEIRA**  
Presidente